

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2025 - SETR/DIPEQ

1. OBJETO

Contratação de serviços educacionais para a realização de cursos de qualificação profissional nas áreas de Gastronomia e Informática, para atendimento das políticas públicas de trabalho, qualificação e geração de renda, em conformidade com o art. 75, XV da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

1.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviços educacionais através da realização de cursos de qualificação profissional nas seguintes áreas e localidades:

Município	Curso	Nº de Turmas	Carga Horária por Turma	Vagas por Turma	Valor por turma	Alimentação e Transporte	Valor Total por Turma	Valor Total
Alto Paraná	Gastronomia	02	96h	15	R\$21.750,00	R\$15.120,00	R\$36.870,00	R\$73.740,00
Mandaguaçu	Informática	02	96h	16	R\$21.600,00	R\$16.128,00	R\$37.728,00	R\$75.456,00
Mandaguari	Informática	02	96h	16	R\$21.600,00	R\$16.128,00	R\$37.728,00	R\$75.456,00
Campo do Tenente	Gastronomia	02	96h	15	R\$21.750,00	R\$15.120,00	R\$36.870,00	R\$73.740,00
Nova Esperança	Informática	02	96h	16	R\$21.600,00	R\$16.128,00	R\$37.728,00	R\$75.456,00
Sarandi	Gastronomia	02	96h	15	R\$21.750,00	R\$15.120,00	R\$36.870,00	R\$73.740,00
Total								R\$447.588,00

1.1.1 Os cursos ofertados, quantidade de vagas, carga horária total e demais quantitativos estão discriminados na tabela acima.

1.1.2 O prazo de vigência será de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos art. 111 da Lei Federal n.º14.133/2021.

1.1.3 O projeto visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais, com foco na qualificação profissional, a qual será responsável por preparar os alunos para a utilização de equipamentos e técnicas no contexto laboral, além de capacitá-los para uma integração eficaz ao mundo do trabalho. Serão disponibilizadas 12 turmas, distribuídas em localidades distintas, com cursos de 96 horas.

1.2 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DOS CURSOS:

1.2.1 Gastronomia

Boas práticas na manipulação de alimentos, técnicas básicas de cozinha, pré-preparo e preparo de alimentos, diferentes métodos de cocção, cortes clássicos, elaboração de pratos utilizando diversos ingredientes como carnes, massas e legumes, aspectos de apresentação e montagem de pratos e cuidados com a organização e higiene da cozinha.

1.2.2 Informática

introdução à informática, identificação dos componentes do computador, utilização de sistemas operacionais com foco no Windows, uso de programas do pacote Microsoft Office como Word para edição de textos, Excel para planilhas básicas e PowerPoint para criação de apresentações, navegação na internet, criação e uso de e-mail e noções de segurança digital básica.

1.3 LOCAL DO SERVIÇO E PADRONIZAÇÃO

A adoção de escolas móveis itinerantes permite uma padronização eficiente dos recursos educacionais em diversas localidades, promovendo consistência na qualidade do ensino e facilitando a gestão centralizada de conteúdos, materiais e ferramentas educacionais inclusas na contratação dos serviços. Por se tratar de contratação de prestação de serviços educacionais com execução em lote único e por se tratar de serviço não contínuo, não será necessário a implantação de demanda específica para atender as exigências relacionadas à manutenção de equipamentos e materiais

Os serviços serão prestados nas unidades móveis da instituição contratada nos seguintes municípios: Alto Paraná, Campo do Tenente, Mandaguaçu, Mandaguari, Nova Esperança e Sarandi.

1.4 EXECUÇÃO E PRAZO PARA O SERVIÇO

1.4.1 Os cursos oferecidos terão carga horária de 96 horas, sendo 04 horas diárias de segunda a sexta, totalizando 24 dias de curso. Unidade móvel com capacidade para atender 15 alunos por turma. Os serviços serão prestados nas unidades móveis itinerantes da instituição contratada nos municípios citados no item 1.3.

1.4.2 Os serviços deverão ser realizados após a assinatura do contrato, tendo como vigência o prazo de 15 (quinze) meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, em conformidade com as atribuições legais e regulamentares estabelecidas na Lei Estadual n.º 21.352/2023, tem competência para o cumprimento das atividades inerentes às políticas públicas de trabalho no Estado do Paraná.

A educação é o principal item formador do capital humano e deve ser incentivada e promovida por uma Administração Pública que busca o crescimento econômico, o desenvolvimento social, a diminuição das desigualdades e os cuidados com o meio ambiente. Neste sentido, a qualificação profissional proporciona o desenvolvimento no âmbito da profissionalização, preparando a população para o exercício da cidadania e qualificando para o mundo do trabalho.

Os projetos realizados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR são em sua grande maioria desenvolvidos de forma descentralizada, com o objetivo de levar até as localidades menos assistidas o desenvolvimento necessário, oportunizando melhora na oferta de mão de obra qualificada e aquecendo a atividade econômica local. Parte dos projetos de qualificação profissional são vinculados aos CBOs (Código Brasileiro de Ocupação) mais exigidos no mundo do trabalho, a fim de conectar a oferta de qualificação a uma oportunidade formal de emprego.

2.2 DAS RAZÕES DO QUANTITATIVO DEMANDADO:

Ao todo serão contratadas 12 turmas com 186 vagas disponíveis, sendo 15 vagas para as turmas de Gastronomia e 16 para os cursos de Informática. A estimativa das quantidades foi elaborada conforme levantamento realizado por meio desta SETR/DIPEQ em parceria com os municípios contemplados. Tal quantitativo mostra-se necessário em razão da alta demanda de mão de obra qualificada em todo Estado do Paraná. Conforme dados do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), de janeiro a dezembro de 2023, houve um saldo positivo de 7.126 profissionais admitidos no setor da Indústria e 16.684 admitidos no setor do Comércio. Assim, mostra-se vantajoso para o Estado do Paraná a contratação de cursos de qualificação profissionais voltados para estas áreas, em razão da alta demanda de mão de obra.

2.3 DAS MOTIVAÇÕES PARA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS:

A instituição habilitada deve demonstrar capacidade técnica para a execução da demanda, comprovando experiência prévia na oferta de cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional reconhecidos, além de possuir registro e credenciamento junto aos órgãos competentes do sistema educacional.

Em relação à mobilidade, é necessário que a instituição disponha de unidades móveis adaptadas para o ensino, equipadas com salas de aula, materiais didáticos e recursos audiovisuais necessários, além de ter flexibilidade para deslocamento e atuação em diferentes localidades conforme a demanda.

A estrutura pedagógica deve ser capaz de elaborar uma grade curricular adequada às necessidades regionais e às demandas do mercado de trabalho local. Isso inclui a qualificação do corpo docente, garantindo a presença de professores capacitados e experientes nas áreas dos cursos oferecidos.

2.4 PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

No Plano de Contratação Anual da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda está prevista a contratação de Instituição de Ensino para realização de cursos de capacitação profissional no âmbito da indústria, comércio ou serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O projeto visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais, com foco na qualificação profissional, a qual será responsável por preparar os alunos para a utilização de equipamentos e técnicas no contexto laboral, além de capacitá-los para uma integração eficaz ao mundo do trabalho. Serão disponibilizadas 12 turmas, distribuídas em localidades distintas, com cursos de 96h horas voltados para o setor da Indústria e Serviços.

4. PESQUISA DE PREÇOS

O levantamento de preços foi realizado adotando-se o parâmetro de pesquisa direta de fornecedores do ramo de atuação compatível e também através da verificação, por meio de notas fiscais (em anexo), dos preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública. As outras fontes de pesquisa de preço contidas no Art. 368 do Decreto Estadual nº 10086/2022 foram verificadas, porém não apresentaram resultados compatíveis com a especificidade do objeto a ser contratado.

Foi realizada ampla pesquisa de mercado, conforme definido pela legislação vigente, com pesquisas a fornecedores, delimitando as definições técnicas a serem adquiridas.

Vale ressaltar que diversas instituições foram formalmente contatadas por meio de correio eletrônico, porém não apresentaram resposta às tentativas de contato realizadas dentro do prazo estabelecido. Tais empresas, ainda que não tenham encaminhado proposta comercial, foram relacionadas no Estudo Técnico Preliminar deste processo, a fim de demonstrar a amplitude da pesquisa de mercado realizada por esta Pasta.

Verifica-se através das propostas comerciais recebidas por esta pasta, que apenas uma das instituições tem a capacidade logística, material e humana para desenvolver o projeto das Unidades Móveis.

ITEM	NOME DA EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ATENDE A PROPOSTA
1	SENAC	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	03.541.088/0001-47	SIM
2	4LINUX	4LINUX SOFTWARE E COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA.	04.491.152/0001-95	NÃO
3	BCM CURSOS	EDUCA ONLINE LTDA	34.118.144/0001-89	NÃO
4	BENZOR	BENZOR SOLUCOES EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	29.891.425/0001-10	NÃO
5	PRIME CURSOS	PRIME CURSOS DO BRASIL LTDA	09.408.027/0001-92	NÃO
6	SEBRAE	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ	75.110.585/0001-00	NÃO
7	SEDUC INFO	SEDUCINFO - CURSOS PROFISSIONALIZANTES E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA	11.226.928/0001-05	NÃO
8	UDEMY	UDEMY SERVIÇOS PROMOCIONAIS SOCIEDADE LIMITADA	29.553.960/0001-60	NÃO
9	UNIFATEC	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATEC SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	23.957.843/0001-88	NÃO

O Mapa de Preços foi elaborado em 22/08/2025, contendo 01 (uma) cotação válida.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando que os serviços objeto deste Termo de Referência são voltados a realização de cursos de Qualificação/Aperfeiçoamento Profissional, oferecidos por instituição de ensino de educação profissional reconhecida e com carga horária específica, o parcelamento do objeto torna-se inviável e desvantajoso economicamente. Desta forma, os serviços serão executados em lote único.

6. SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

6.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.2. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

6.3. Observância à Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.4. Fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos funcionários, para a execução de serviços;

6.5. Realização de um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.6. Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e funcional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

6.7. Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

6.8. Realizar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

6.9. No que se refere à logística reversa:

6.9.1. A documentação relativa à Logística Reversa – Compra Inteligente Sustentável consistirá de declaração da empresa atestando o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

6.9.2. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

6.9.3. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação final ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços, é dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

6.9.4. O dever imposto aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de implementar e operacionalizar o Sistema de Logística Reversa independe das normas estabelecidas em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial, este deve decorrer diretamente da Lei.

A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Termo de Dispensa.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica nesta demanda, devido ao disposto no Art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/06:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

IV- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.”

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequada para fornecimento do serviço de acordo com o objeto.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos Gestores indicados pelas Unidades para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

9.7. Todos os materiais utilizados deverão, preferencialmente, ser aprovados e/ou certificados por órgãos regulamentadores.

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.9. Apresentar um Responsável Técnico legalmente habilitado, de nível superior,

responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, sua supervisão, treinamento dos funcionários e aquisição de produtos.

9.10. Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual se reportará diretamente à Diretoria de Pesquisa e Qualificação - DIPEQ, responsável pela fiscalização dos serviços.

9.11. Coordenar as atividades educacionais responsabilizando-se pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos.

9.12. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados envolvidos na execução do serviço.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de jovens com idade menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade acima de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho de pessoa com idade menor de 18 anos em período noturno e em ocupação perigosa ou insalubre.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.15. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os custos previstos inicialmente não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.18. Atender prontamente às solicitações técnicas e eventuais reclamações.

9.19. Apresentar a fatura/nota fiscal após a finalização dos serviços, através de meios digitais.

9.20. Ao término de cada curso, a Contratada deverá enviar à Contratante um relatório final único consolidado da turma. O documento deverá estar devidamente assinado pelo supervisor, coordenador geral do projeto ou outro profissional em função equivalente designado pela Contratada, e deverá conter os seguintes dados educacionais:

- a) Quantidade de presenças e faltas por aluno;
- b) Resultado final de alunos matriculados, não concluintes (desistentes, evadidos, reprovados por falta), concluintes aprovados ou reprovados por nota;
- c) Resultado da pesquisa de satisfação.
- d) Documentos comprobatórios de ausência dos alunos (atestados, declarações e afins).
- e) Comprovante de pagamento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte: (i) comprovante depósito dos alunos devidamente matriculados ou; (ii) em caso de alunos menores de idade: comprovante de depósito na conta bancária dos responsáveis, devidamente identificados ou; (iii) recibo assinado pelo aluno confirmando o recebimento das parcelas do repasse. O comprovante deverá conter os seguintes dados: nome do remetente, CNPJ do remetente, banco destino, agência/conta destino, nome do destinatário, valor, data da operação e autenticação bancária.

9.21. Junto ao relatório final, deve ser enviada uma tabela de conferência de resultados, contendo os dados consolidados da turma, incluindo número de vagas, alunos matriculados, vagas remanescentes, alunos não concluintes, alunos concluintes, alunos aprovados, valor da turma, valor pago de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, vagas de contrapartida e valor total da turma, com campos devidamente preenchidos para conferência da Contratante.

- 9.22.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.23.** As tarefas devem ser desenvolvidas rigorosamente de acordo com as atividades que tenham sido expressamente arroladas no Termo de Referência.
- 9.24.** Os serviços cobrados nas faturas deverão ser apenas aqueles efetivamente prestados.
- 9.25.** Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 9.26.** Atentar e cumprir as datas informadas pela Contratante.
- 9.27.** Possuir representante, com poder de deliberação, residente em Curitiba.
- 9.28.** É vedado repassar a execução do objeto contratual a terceiros.
- 9.29.** Compete a Contratada, com o apoio da Contratante, captar, registrar e matricular os alunos.
- 9.30.** Criação de um grupo gestor entre Contratada e Contratante para definições, acompanhamento dos indicadores e resultados.
- 9.31.** Repassar as informações dos alunos conforme normas da LGPD, sendo de responsabilidade da Contratada assumir obrigação contratual para coletar e repassar os dados, caso necessário (atestados e afins).
- 9.32.** Submeter-se a fiscalização da Contratante, a qualquer tempo, dentro da vigência do projeto, por meio de visitas nos locais onde sejam executadas as ações objetos da presente proposta, realizadas por servidor indicado pela Contratante.
- 9.33.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso.
- 9.34.** Realizar o cadastro do aluno através do CPF.
- 9.35.** Validar documentação e realizar o cadastro de quem receberá o auxílio-alimentação e auxílio-transporte sendo, preferencialmente, o próprio aluno matriculado ou terceiro, desde que: (i) seja o próprio aluno; (ii) pai, mãe ou responsável legal de alunos sem conta bancária, (iii) terceiro designado pelo aluno maior ou responsável legal que tenha bloqueios ou impedimentos judiciais que impeçam o recebimento em sua própria conta bancária, ou que seja estrangeiro sem conta no país, sendo neste caso obrigatório o envio de documento manuscrito, assinado com assinatura idêntica a um documento legal de identificação e digitalizado junto com o documento de identificação;
- 9.36.** Realizar o pagamento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte no valor de R\$42,00 por dia de aula que o aluno frequentou, após o término do curso, desde que o aluno tenha concluído o curso, independentemente de aprovação ou reprovação por nota.
- 9.37.** O pagamento poderá ser, a critério da CONTRATADA, por meio de depósito bancário em Conta-Corrente ou Digital vinculada ao CPF cadastrado ou via PIX sendo a chave de acesso o próprio CPF do aluno ou terceiro desde que de acordo com o item 9.20, considerando as regras de pagamento do SENAC/PR;
- 9.38.** Substituir o aluno que faltar 02 (dois) dias nos 04 (quatro) primeiros dias de curso, caso não haja justificativa das faltas.
- 9.39.** Bloquear o pagamento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos alunos reprovados por faltas não justificadas acima de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do curso, mesmo que optem por continuar a formação.
- 9.40.** Abonar faltas mediante justificativa, conforme Regimento Interno do SENAC/PR, considerando que não será realizado pagamento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte pelos dias de ausência do aluno.
- 9.41.** Garantir que todos os alunos assinem o termo de consentimento das regras para pagamento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte antes do início do curso ou no primeiro dia de aula.

- 9.42.** Receber do Contratante as informações sobre o local onde será instalada a Unidade Móvel com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência
- 9.43.** Avaliar se o ponto de energia atende a necessidade da Unidade Móvel, conforme dimensionamento de carga, listado na tabela de carga abaixo. Se for constatado que o ponto de energia elétrica não seja compatível com o solicitado, deverá ser indicado novo local para instalação em um prazo de 72h;
- 9.44.** Responsabilizar-se pela limpeza e conservação da Unidade Móvel;
- 9.45.** As chaves das unidades móveis serão entregues pelo seu motorista ao responsável designado pela unidade do SENAC/PR que executará os cursos no município contemplado.
- 9.46.** Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;
- 9.47.** Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 9.48.** Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 9.49.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** Coordenar junto a Contratada a execução dos serviços, de forma que se realize no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço realizado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.3** Comunicar a contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 10.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado.
- 10.5** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do serviço ou se for o caso, etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.
- 10.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.8** Fiscalizar ativamente as ações objeto desta proposta, realizando vistorias nos locais das execuções por meio de agentes capazes e devidamente designados. Ainda, fiscalizar os resultados percebidos por meio de análise de documentos apresentados pela Contratada e fiscalizar a percepção dos alunos, sendo que para este fim, a Contratante deve disponibilizar um e-mail exclusivo para receber críticas ou sugestões.
- 10.9** Definir um grupo gestor para elaboração e desenvolvimento de um plano de trabalho entre Contratada e Contratante para acompanhamento dos indicadores e resultados do projeto, bem como, garantir a execução dos cursos nos municípios indicados.
- 10.10** Nomear um servidor para atuar como presidente do grupo gestor, o qual terá a missão

de organizar, convocar seus integrantes, estabelecer pauta e presidir os trabalhos deste grupo gestor, ainda podendo fazer o uso da voz durante os encontros, porém limitado a votar somente em ocasiões de desempate, sobre a matéria deliberada.

10.11 Participar da elaboração do plano de trabalho, contendo os detalhes das atribuições da Contratada e Contratante e dos Municípios contemplados.

10.12 Participar da análise conjunta dos resultados identificando possíveis oportunidades de melhoria.

10.13 Informar a Contratada antecipadamente da ocorrência de visitas, com exceção das ações de fiscalização, sendo que estas devem ser realizadas obrigatoriamente no período de execução das aulas.

10.14 Colaborar no processo de captação em conjunto da Contratada, bem como solicitar que a administração municipal colabore para esta finalidade;

10.15 Realizar o pagamento das turmas contratadas, com base no valor unitário definido para cada turma, observada a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA e a emissão da respectiva fatura. Do montante devido, serão aplicados os descontos correspondentes de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, na forma prevista na Cláusula 6.9.3, assegurando-se que o valor final reflita a execução efetiva e comprovada do objeto contratual.

10.16 Firmar, em parceria com as Prefeituras contempladas, um Termo de Adesão para execução dos atendimentos das Unidades Móveis disponibilizadas neste Projeto.

10.17 Comunicar as prefeituras contempladas sobre as ações necessárias para a execução dos atendimentos das Unidades Móveis disponibilizadas no projeto, devendo a CONTRATANTE alinhar junto ao Poder Executivo Municipal por termo de adesão contendo as informações a seguir:

10.17.1 O município contemplado deverá indicar um servidor municipal, como ponto focal que terá as atribuições recebimento e devolução das chaves e documentos da Escola Móvel, informando: nome completo, telefone e e-mail para contato, cargo e CPF;

10.17.2 O município contemplado fica responsável por disponibilizar previamente o endereço do local com 30 dias de antecedência e o envio do Termo de Utilização de Espaço Público para organização do transporte e posicionamento da Unidade Móvel. Enviar fotos do local, bem como todas as informações de infraestrutura solicitadas via e-mail.

10.17.3 O município contemplado deve informar com no mínimo 20 dias de antecedência da data agendada para início do curso, a alteração de data e ou localidade da Unidade Móvel.

10.17.4 O município contemplado deve providenciar ponto de energia elétrica correspondente ao solicitado para funcionamento da Unidade Móvel conforme dimensionamento de carga, listado na tabela abaixo, bem como a disponibilização de profissional qualificado para realização da instalação elétrica dentro das normas vigentes.

10.17.5 O município contemplado deve disponibilizar um local seguro no município onde será instalada a Unidade Móvel, e solicitar apoio, via ofício, às autoridades policiais competentes para proporcionar a segurança as pessoas e equipamentos, durante período do curso.

10.17.6 O município contemplado deve validar informações necessárias para a montagem. Disponibilizar espaço físico adequado para instalação da Unidade Móvel, adequando o terreno quanto ao nivelamento necessário para instalação, sendo necessário uma área de aproximadamente 450 m², ou seja, um terreno com dimensões aproximadas de 18 metros de frente e 25 metros de fundo para a montagem, e área livre total de 500m² para trabalho de manobras no terreno. É obrigatório a iluminação noturna do local, para auxiliar na segurança dos alunos e professores, também efetuar a preparação do terreno (nivelamento e compactação quando necessário);

10.17.7 O município contemplado deve solicitar liberações de acesso ao local, caso

necessário, junto aos órgãos competentes (bloqueio de tráfego para manobra da Unidade Móvel, liberação de acesso a locais com restrição de tamanho, altura e peso de caminhões;

10.17.8 O município contemplado deve disponibilizar sanitários para utilização próximo a Unidade Móvel;

10.17.9 O município contemplado deve manter os serviços de limpeza e conservação ao redor da Unidade Móvel (terreno da instalação) durante o período da atividade educacional;

10.17.10 O município contemplado deve facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONTRATADA, permitindo-lhe o acesso e acompanhamento in loco quando necessário;

10.17.11 O Município contemplado deve disponibilizar mão de obra técnica com as devidas qualificações para a instalação da estrutura elétrica e hidráulica da Unidade Móvel no local indicado;

10.17.12 O Município contemplado deve garantir sistema de segurança/vigilância 24 (vinte e quatro) horas por dia, sobretudo à noite e nos finais de semana e/ou feriados;

10.17.13 O Município contemplado deve disponibilizar local com energia elétrica trifásica, 380 volts + neutro + terra/aterramento (ou em 220 volts, visto o respectivo projeto permitir essa flexibilidade), em distância máxima de 20 (vinte) metros, com a possibilidade de acesso imediato à rede:

a) Se em 380 V, trifásico + neutro + terra: recomenda-se ligar em Disjuntor de 100 A (aproximadamente 64 KVA);

b) Se em 220 V, trifásico + neutro + terra: recomenda-se ligar em Disjuntor de 100A (aproximadamente 64 KVA);

10.17.14 Referente à Unidade Móvel de Informática:

a) link para a internet (ADSL), durante todo período das programações/atividades a serem desenvolvidas na referida “Unidade Móvel”, no decorrer da vigência deste.

10.17.15 Referente à Unidade Móvel de Gastronomia:

a) entrada de água (mangueira ponta com rosca “3/4”), distanciada, no máximo, a 20 (vinte) metros do local de instalação da referida “Unidade Móvel”;

b) saída de água e esgoto, distanciada, no máximo, a 20 (vinte) metros do local de instalação da referida “Unidade Móvel”.

10.17.16 Durante a operação de instalação ou desinstalação se ocorrer algum imprevisto com relação a danos em estruturas como calçadas, meio-fio, placas etc., fica a CONTRATADA eximida de qualquer ônus causado.

10.17.17 Durante a operação de instalação ou desinstalação se ocorrer algum imprevisto com relação a danos em estruturas como calçadas, meio-fio, placas etc., fica a CONTRATADA eximida de qualquer ônus causado.

10.18 Em hipótese alguma a estrutura da Unidade Móvel poderá ser modificada, gravada, locada, cedida, transferida ou alienada, seja a que título for, nem ter o seu número, plaquetas de identificação, cor e apresentação alterados.

10.19 Em hipótese alguma a Unidade Móvel poderá ser utilizada para teste, guarda, propaganda e/ou venda de quaisquer produtos alheios à execução dos serviços educacionais para a qual foi contratada.

10.20 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

10.21 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.22 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do

contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.23 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado até 30 dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, o qual é destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e na Resolução SEFA nº 1.212/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

11.4. Decorrido o prazo de adimplemento de multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado::

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

11.6. Os pagamentos devidos restringem-se aos quantitativos de créditos efetivamente prestados.

11.7. Quando houver sanções administrativas, os cálculos para descontos ou pagamentos deverão considerar o estabelecido no item 18 deste Termo de Referência.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, a partir de 22/08/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de correção monetária IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A utilização do IPCA para o reajuste é justificada por ser um índice oficial que reflete a variação da inflação, ajudando a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O reajuste é necessário para compensar a desvalorização do valor contratado em razão do aumento dos custos de insumos e serviços ao longo da vigência contratual. A adoção do IPCA está respaldada pelo art. 1.237 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

12.3. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

12.3.1. Se o pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.9.1. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

12.9.2. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

12.9.3. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1. O contrato não envolve complexidade que comprometa o cumprimento das obrigações.

13.2. A exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto e sua ausência não implicará prejuízo ao erário, visto que o pagamento será realizado mensalmente após a conclusão de cada turma

Desta forma, avalia-se como dispensável a necessidade de caução ou modalidade similar.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física.

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

14.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- e) Certidão da Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);
- f) Certidão da Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- h) Certidão CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- i) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contido neste Termo de Referência.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

16.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original

16.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

16.1.3 e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16.2. A alteração subjetiva a que se refere o item, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. A prestação de serviço terá início no segundo semestre de 2025, em até 30 dias úteis após a assinatura do contrato, seguindo o cronograma elaborado pela equipe técnica.

17.2. Os serviços serão prestados nas unidades físicas alocadas nos municípios indicados no item 1.3, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no

Termo de Referência, que integra o contrato para todos os fins.

17.2. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 15 (quinze) dias após a finalização da turma.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.4. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para possíveis correções, se necessário.

17.5. Por ocasião da entrega, caso o objeto apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte.

17.6. Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

17.7. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.10. Demais cláusulas de controle de execução

17.10.1. Indicadores de Desempenho:

a) Matriculado: Aluno apto a iniciar o curso, com todos os registros validados.

b) Desistente: Aluno que frequentou, no mínimo, uma aula, e justificou o desejo de não continuar o curso.

c) Evadido: Aluno que frequentou, no mínimo, uma aula, e abandonou o curso sem apresentar justificativa formal para sua desistência.

d) Concluinte: Aluno que concluiu o curso podendo ser aprovado ou reprovado por nota;

e) Não concluinte: Aluno que não cumprir com o mínimo de 75% de presença ao longo da formação, sendo desistente, evadido ou reprovado por faltas;

f) Reprovado por nota: Aluno que obteve nota abaixo de 6,0 e obteve frequência mínima de 75%.

g) Reprovado por falta: Aluno que não obteve frequência mínima de 75%, sem desistir ou evadir o curso.

h) Aprovado: Aluno que obteve nota igual ou superior a 6,0 e obteve frequência mínima de 75% para receber a certificação.

i) Vaga não preenchida: vaga não preenchida por falta de alunos ou por alunos que se inscreveram e nunca compareceram.

17.10.2. Auxílio-alimentação e auxílio-transporte: o pagamento será de R\$ 1.008,00 (mil e oit0 reais) por aluno que tiver 100% (cem por cento) de frequência ao final do curso, sendo

R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por dia frequentado. Em caso de falta, será descontado o valor correspondente ao dia de aula (R\$ 42,00), independentemente de ter apresentado justificativa. O pagamento será realizado após a conclusão do curso, considerando 100% de frequência do aluno, desde que o aluno tenha concluído o curso, independentemente de aprovação ou reprovação por nota.

17.10.2.1. Os dias de pagamento e os prazos serão definidos em conjunto no plano de trabalho realizado entre as partes.

17.10.3. Serão descontados do faturamento deste contrato os valores referentes ao pagamento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte conforme segue:

- a) Faltas: para cada dia de falta de cada aluno, será descontado o valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais);
- b) Não concluintes: o aluno que desistir, evadir e/ou reprovar por falta não receberá o pagamento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte;
- c) Vagas não preenchidas: será descontado o valor integral de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, de R\$ 1.008,00 (mil e oito reais), de cada vaga não preenchida.

17.10.4. Não será realizado o desconto do faturamento, exceto para o valor pago a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte (nos dias de falta), para os seguintes casos:

- a) Ausência por ter iniciado emprego/trabalho, devendo ser comprovado através de registro de carteira ou autodeclaração formalizada pelo próprio aluno (e-mail ou mensagem de texto);
- b) Ausência por problemas médicos próprio ou de dependentes legais, mediante declaração médica, atestado médico ou autodeclaração formalizada pelo próprio aluno (e-mail ou mensagem de texto);
- c) Ausência por vulnerabilidade social, mediante comprovação da assistência social municipal;
- d) Falecimento do aluno;
- e) Impedimentos legais e judiciais com comprovação;
- f) Reprovação por nota, desde que concluinte;
- g) Saída por necessidade de mudança de cidade mediante formalização por e-mail ou mensagem de texto direta do próprio aluno

17.10.5. Serão considerados alunos não concluintes, para fins de Cálculo da Taxa de Evasão, os alunos que se enquadram na alínea “e” da cláusula 17.10.1

17.10.6. Será considerado um índice aceitável de 20% (vinte por cento) de tolerância para cada turma executada sem que haja necessidade de contrapartida. Acima desse percentual, a Contratada poderá reverter o excedente de vagas não preenchidas em novas turmas com cursos que atendam o mesmo objeto deste contrato, podendo ser executadas nas Unidades Móveis, como nas dependências das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica da Contratada, ou em ambientes a ser cedido pela Contratante desde que haja ambiente pedagógico adequado, após a conclusão deste projeto.

17.10.7. Os cálculos levam em conta que há o compromisso da Contratada com a Contratante de executar 100% das vagas, observado o índice de 20% (vinte por cento) de tolerância, se não na turma em andamento, em novas turmas com cursos que atendam o mesmo objeto deste contrato. Deve considerar que a Contratada desenvolverá em conjunto e com o apoio total da Contratante para captação dos alunos.

17.10.8. Cálculos para controle de execução:

a) Taxa de tolerância 20% (vinte por cento) referente à execução contratual, conforme quantidade de vagas por turma:

Taxa de evasão = (Quantidade de alunos não concluintes ÷ Quantidade de vagas da turma) x 100.

Taxa para desconto (>20%) = Taxa Evasão – Taxa de tolerância de 20% (vinte por cento).

b) Cálculo do valor a ser pago:

Desconto Valor Aluno por Curso = (Taxa para desconto > 20% (vinte por cento) x Vagas da turma) x Valor Aluno/Curso ÷ 2

Valor a faturar = Valor/Aluno total - Desconto Valor/Aluno de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

c) Cálculo das vagas de contrapartida:

Taxa de tolerância 20% (vinte por centos)

%VNP = $([n^{\circ} \text{ de vagas} - n^{\circ} \text{ de concluintes}] / n^{\circ} \text{ de vagas})$

Contrapartida Gratuidade = (%VNP – Taxa de tolerância 20%) x Vagas da turma

17.10.9. Para definição da quantidade final de vagas de contrapartida de gratuidade, deve-se utilizar a regra padrão de arredondamento matemático, ou seja, caso o resultado final tenha decimal.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022.

18.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

18.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a Contratada.

18.5. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

18.6. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

18.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, e na Lei Estadual n.º 20.656, de 2021.

18.8. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

18.9. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração

Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

18.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

18.11. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

19. ISS

19.1. A prestação de serviços educacionais, objeto deste Termo de Referência, está sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, regulamentada pelas legislações municipais vigentes.

19.2. Caberá à contratada a responsabilidade pelo recolhimento do ISS incidente, observando as alíquotas, normas e prazos estipulados pela legislação do domicílio fiscal da empresa.

19.3. A Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda poderá efetuar, quando for o caso, a retenção na fonte do ISS, conforme disposições legais aplicáveis, especialmente quando a legislação municipal da sede da contratante assim exigir.

19.4. Não haverá incidência de ICMS, nos termos do art. 155, inciso II da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 87/1996, e do entendimento consolidado de que serviços educacionais não caracterizam operação de circulação de mercadorias nem prestação de serviços de comunicação ou transporte.

20. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, proporcional à irregularidade verificada (se houver), sempre que o contratado:

20.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

20.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

20.3.1. Medição dos resultados/cálculo do controle de execução;

20.3.2. Qualidade da prestação dos serviços e Regularidade Fiscal da contratada;

20.3.4. Nota fiscal sem rasuras ou incorreções.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, conforme abaixo discriminado:

a) Dotação orçamentária: 630000.6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda

b) Natureza da Despesa: 3390.3900 – OST – Pessoa Jurídica

c) Subelemento: 3965 – Serviços de Apoio ao Ensino

d) Fontes: 500.000000 e 791.000102

21.2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Com relação ao inciso I do art. 72 do planejamento estratégico e plano anual de contratações denota-se que a previsão no PCA, conforme descrito abaixo:

Nº DE ORDEM	ELEMENTO	SUB ELEMENTO	CATEGORIA DA CONTRATAÇÃO	TIPO DE ITEM	JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO
221	39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3965 - Serviços de Apoio ao Ensino	Serviços gerais	Curso de qualificação profissional no ramo de indústria e serviços	Contratação de empresa especializada em prestação de curso de qualificação profissional

22. DECRETO ESTADUAL 10.086/2022

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida nos artigos 335 a 381 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

(datado e assinado eletronicamente)

Karina Scalia Alves Kulig
Agente Profissional

Documento: **09TR.003SENACUNIDADESMOVEIS24.520.6461.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Scalia Alves Kulig (XXX.266.231-XX)** em 24/10/2025 09:03 Local: SETR/DIFOR/COTE.

Inserido ao protocolo **24.520.646-1** por: **Matheus Carvalho da Silva** em: 23/10/2025 13:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

93233a26c1d4fe236ca5262c8299c68b.